



**ATO 009/CMP/ED001/2015**

**DIVULGA JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA AS QUESTÕES DA PROVA ESCRITA DO  
EDITAL Nº 001/2015 DE CONCURSO PÚBLICO**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE PENHA**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, juntamente a Comissão de acompanhamento do Concurso e o Instituto o Barriga Verde, torna público as decisões dos pedidos de recursos contra as questões e provas escritas aplicadas em 13 de setembro de 2015, conforme segue:

**Conhecimentos Gerais cargos de Nível Fundamental**

**Questão 08 – Matemática**

Candidato: 99504

O candidato impetrou recurso sobre a questão mencionada, alegando que pelo seus cálculos a alternativa correta é letra “C) 240” e não a divulgada no gabarito como “B) 120”.

**INDEFERIDO:** Em análise ao recurso, verificamos que o candidato se equivocou ao não realizar a multiplicação antes da adição e subtração, segue resolução:

$$(120 - 37 * 2 + 74)$$

$$(120 - 74 + 74)$$

$$(120)$$

Logo a questão é passível de solução e o valor resultante da expressão  $(120 - 37 * 2 + 74)$  é 120.

Desta forma a alternativa correta é “B) 120”

**QUESTÃO MANTIDA**

**Conhecimentos Específicos cargos de Nível Fundamental**

**Questão 21 – Motorista**

Candidato: 97935, 105847, 99200

Os candidatos impetram recursos sobre a questão mencionada, alegando que: as alternativas B e C estariam corretas, a Resolução 14/98 trata da matéria de maneira distinta e pelo fato de os tratores não contarem com tal dispositivo.

**INDEFERIDO:** Não assiste razão aos recorrentes. O enunciado da questão pede para indicar a opção que indica equipamentos obrigatórios **para todos os tipos de veículos automotores, nos termos do CTB**. Ao mencionar “*Nos termos do CTB*”, o enunciado limita a análise da questão ao disposto nesta norma. A resposta é dada pelo artigo 105.

O registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo não é porque o inciso II do artigo 105 o obriga apenas para veículos de transporte e de condução escolar, os de transporte de passageiros com mais de dez lugares e os de carga com peso bruto total superior a quatro mil, quinhentos e trinta e seis quilogramas.

O cinto de segurança não é porque veículos destinados ao transporte de passageiros em percursos em que seja permitido viajar em pé não precisam, conforme inciso I do artigo 105.



Estado de Santa Catarina  
**Câmara de Vereadores de Penha**  
**Edital n.º 001/2015 de CONCURSO PÚBLICO**

A campainha, sinalização noturna dianteira, traseira, lateral e espelho retrovisor do lado esquerdo destina-se apenas às bicicletas conforme o inciso VI do artigo 105.

A única resposta possível é alternativa C, que retrata o contido no inciso III do mesmo artigo 105.

Art. 105. São equipamentos obrigatórios dos veículos, entre outros a serem estabelecidos pelo CONTRAN:

I - cinto de segurança, conforme regulamentação específica do CONTRAN, com exceção dos veículos destinados ao transporte de passageiros em percursos em que seja permitido viajar em pé;

II - para os veículos de transporte e de condução escolar, os de transporte de passageiros com mais de dez lugares e os de carga com peso bruto total superior a quatro mil, quinhentos e trinta e seis quilogramas, equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

III - encosto de cabeça, para todos os tipos de veículos automotores, segundo normas estabelecidas pelo CONTRAN;

IV - (VETADO)

V - dispositivo destinado ao controle de emissão de gases poluentes e de ruído, segundo normas estabelecidas pelo CONTRAN.

VI - para as bicicletas, a campainha, sinalização noturna dianteira, traseira, lateral e nos pedais, e espelho retrovisor do lado esquerdo.

Referência Bibliográfica: Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997).

---

**QUESTÃO MANTIDA**

**Questão 24 – Motorista**

Candidato: 99200

O candidato impetra recurso alegando que pelo fato de não se ter mencionado o horário e/ou o tipo de ofuscamento, a análise restaria prejudicada.

**INDEFERIDO:** Não assiste razão ao recorrente. Na alternativa diz-se que **uma das ações** para diminuir o ofuscamento é a proteção por meio de óculos de sol ou quebra-sol, ou seja, não se afirma que é apenas esta a forma de evitar o ofuscamento ou que esta se aplica a todas as situações. Se afirmou que é **uma das** o que evidentemente é. Veja-se trecho da "Apostila de Direção Defensiva" do Detran/SC:

Em todas estas condições, reduza a velocidade do veículo, utilize o quebra-sol (pala de proteção interna) ou até mesmo um óculos protetor (óculos de sol) e procure observar uma referência do lado direito da pista.

Referência Bibliográfica: Apostila de Direção Defensiva, p. 45 (Disponível em <<http://www.detran.sc.gov.br/index.php/educacao/apostilas>>, acesso em 17/09/2015, às 19h).

---

**QUESTÃO MANTIDA**

---

**Conhecimentos Gerais cargos de Nível Superior**

**Questão 01 – Língua Portuguesa**

Candidato: 106586, 106323, 100206

Os candidatos impetraram recurso sobre a questão mencionada, alegando haver mais uma alínea correta acerca da classificação do gênero textual.

**DEFERIDO:** Por erro de digitação uma das alíneas não foi negritada para a confecção do gabarito. A ficção não é uma característica comum às crônicas, tendo em vista que geralmente o assunto é algum tema pitoresco e do cotidiano, mas essa em especial, apresenta esta peculiaridade.

**Referência**

[www.releituras.com/lfverissimo\\_bio.asp](http://www.releituras.com/lfverissimo_bio.asp)

Sacconi, Luiz Antonio. Novíssima Gramática Ilustrada. 26ª edição.

---

**QUESTÃO ANULADA**

**Questão 06 – Gerais e Atualidades**

Candidato: 102162

O candidato impetrou recurso sobre a questão mencionada, alegando em síntese, que a mesma apresenta mais de uma alternativa correta.



Estado de Santa Catarina  
**Câmara de Vereadores de Penha**  
**Edital n.º 001/2015 de CONCURSO PÚBLICO**

**INDEFERIDO:** Não assiste razão ao recorrente argumentar que a alternativa “A” também possa ser considerada certa. Conforme fonte indicada pelo próprio recorrente, que citou uma reportagem do jornal Estadão, os balancetes contábeis dos Ministérios não tiveram alteração dos dados. “Auditores e técnicos do Tribunal de Contas da União (TCU) que investigaram as ordens de pagamento feitas pelo Tesouro aos bancos públicos e privados e os contratos. Ao final, o TCU conseguiu comprovar as “pedaladas fiscais”: eventuais atrasos nos repasses do Tesouro não configurariam uma operação de crédito entre a Caixa e a União (o que constituiria um crime fiscal), mas apenas um atraso específico”. A alternativa “A” também faz referências aos 26 Ministérios do Governo Federal, quando citado que os “dados dos balancetes contábeis” foram alterados. Não há nexos nesse contexto.

**QUESTÃO MANTIDA**

---

**Questão 07 – Gerais e Atualidades**

Candidato: 100206, 102162

**100206** - O candidato impetra recurso sobre a questão mencionada, alegando que o termo “estibordo” não é o termo adequado para se referir ao lado direito da embarcação, haja vista que a denominação correta é “Boreste” (abreviatura BE).

**INDEFERIDO:** Não assiste razão ao recorrente, pois há somente uma alternativa possível na resposta da questão. Mesmo, na hipótese de não ser “adequado” o termo, não existe outra alternativa possível de resposta.

Conforme os termos definidos os lados de uma embarcação são os bordos, o Estibordo (Boreste) e o de Bombordo. Mesmo que os termos foram modificados para melhorar a fonética no Brasil, os termos são usados e compreendidos no mundo.

Termos exclusivos para cada lado de um navio foram desenvolvidos com canoas simples. Esses primeiros barcos quase sempre eram dirigidos por um navegador destro que posicionava o remo do lado direito do barco.

Os antigos navegantes noruegueses chamavam de "staurr" que os ingleses herdaram como "steor", denominação dada ao remo que servia de leme, e "STEORBORD" ao bordo onde era montado, hoje "starboard". Ao português, chegou como estibordo. Os brasileiros inverteram a palavra para boreste a fim de evitar confusões com o bordo oposto: bombordo.

Em 1867, os termos foram definidos pelo Sailor's World Book (Livro do marinheiro). Hoje, os termos "bombordo" e "estibordo" são reconhecidos internacionalmente como os lados esquerdo e direito de um navio.

<http://michaelis.uol.com.br/moderno/portugues/index.php?lingua=portugues-portugues&palavra=estibordo>

[http://yateclubearamarante.no.sapo.pt/docs/Livro\\_das\\_Regras\\_de\\_Regata.pdf](http://yateclubearamarante.no.sapo.pt/docs/Livro_das_Regras_de_Regata.pdf)

<http://www.volvopenta.com/volvopenta/brazil/pt-br/pos-vendas/Documents/Manuais-do-Proprietario-02.pdf>

- Página 103

**102162** - O candidato impetrou recurso, um assunto que não se faz presente no edital 001/2005, Anexo II Conteúdo Programático, em relação aos cargos de nível médio e ensino superior.

**INDEFERIDO:** Não há razão para desconsiderar a questão, pois o assunto faz parte da cultura e do cotidiano do município de Penha, Santa Catarina, que possui atividade náutica e é reduto de pescadores. Os assuntos das questões, segundo o edital, pode abordar aspectos da História, Geografia, Atualidades, Cultura, Cinema, Artes, tecnologia, Economia, e organização política do mundo, do Brasil, de Santa Catarina e do Município. Ciências naturais e meio ambiente.

**QUESTÃO MANTIDA**

---

**Questão 09 – Gerais e Atualidades**

Candidato: 10206

O candidato impetrou recurso sobre a questão mencionada, alegando que refugiado é aquele que foge em busca de segurança, sendo independente o fato de estar sendo perseguido.

**INDEFERIDO:** Seguindo decisão da Assembleia Geral de 1950 (Resolução n. 429 V), foi convocada em Genebra, em 1951, uma Conferência de Plenipotenciários das Nações Unidas para redigir uma Convenção regulatória do status legal dos refugiados. Como resultado, a Convenção das Nações Unidas



Estado de Santa Catarina  
**Câmara de Vereadores de Penha**  
**Edital n.º 001/2015 de CONCURSO PÚBLICO**

sobre o Estatuto dos Refugiados foi adotada em 28 de julho de 1951, entrando em vigor em 22 de abril de 1954.

São pessoas que tiveram que sair de seu país de origem por estarem sendo perseguidos por motivos de raça, religião, opinião política, orientação sexual, nacionalidade ou associação a determinado grupo social. Uma das condições para que uma pessoa tenha seu pedido de refúgio reconhecido é não ter cometido crime em seu país de origem ou em quaisquer outros locais.

A Lei 9.474/97 é bem clara quanto a isso quando diz que não será reconhecida a condição de refugiado a todos que “tenham cometido crime contra a paz, crime de guerra, crime contra a humanidade, crime hediondo, participado de atos terroristas ou tráfico de drogas”. Uma vez no Brasil, estão sujeitos às mesmas leis penais que os brasileiros. Portanto, uma pessoa fugitiva, que cometeu crime ou foragida da justiça não pode ser considerada refugiada.

<http://www.adus.org.br/>

<http://www.acnur.org/t3/portugues/informacao-geral/o-que-e-a-convencao-de-1951/>

---

**QUESTÃO MANTIDA**

**Questão 12 – Informática**

Candidato: 98033, 106893

Os candidatos impetraram recurso sobre a questão mencionada, alegando que o Windows 10 foi lançado oficialmente 2 dias após a publicação do edital.

**INDEFERIDO:** Sobre as alegações dos candidatos de que o Windows 10, foi lançado oficialmente 2 dias após a publicação do edital, tal informação não invalida a questão visto que o próprio edital em seu anexo II diz claramente:

[...] Nas questões relacionadas a conhecimentos de informática, salvo expressa menção do programa e ou enunciado, as perguntas poderão estar relacionadas a qualquer versão dos softwares existentes no mercado. As bibliografias são meramente sugestões ficando a cargo do candidato pesquisar e adquirir o material para estudo.

Portanto as questões aplicadas no dia da prova estavam relacionadas à versão existente no mercado **na data da prova.**

Considerando ainda que a questão é de conhecimento básico de informática e que tal atalho, também é utilizado no Windows 8 e também já era utilizado no Windows 7, portando o candidato dominando o conhecimento básico de informática tinha plenas condições de encontrar a resposta correta.

Portanto a questão fica mantida. Indeferindo-se os recursos dos candidatos.

**QUESTÃO MANTIDA**

---

**Conhecimentos Específicos cargos de Nível Superior**

**Questão 24 – Advogado**

Candidato: 106323, 98284

**106323** - Reclama o candidato sobre o “item d”, da questão n. 24, aduzindo que o enunciado da questão ao utilizar a expressão “Ordenamento Jurídico”, teria limitado a possibilidade de respostas à apenas os estritos regramentos normativos. Essa não é uma alegação passível de ser considerada, pois a expressão “Ordenamento Jurídico” refere-se a todo o arcabouço de normas, juntamente com os princípios e teorias que regem suas interpretações. O próprio ordenamento constitucional está submetido a princípios. A questão buscava saber se o candidato conhecia os efeitos e as teorias aplicadas aos controles de constitucionalidade, entre elas, o efeito erga-omnes no controle difuso de constitucionalidade, lastreado na Teoria da Transcendência dos Motivos Determinantes, assunto corriqueiro nas lides jurídicas, e já encampado desde o ano 2011 pelo Supremo Tribunal Federal – STF, por intermédio do HC 82.959. Pelo exposto, o reclamo é improcedente.



Estado de Santa Catarina  
**Câmara de Vereadores de Penha**  
**Edital n.º 001/2015 de CONCURSO PÚBLICO**

**99284** - O candidato discute o item “b” da questão n. 24, sob a alegação de que o controle de constitucionalidade difuso não poderia ser determinando de ofício pelo juiz, mas somente pela parte. Esta não é uma premissa verdadeira. Em qualquer grau de jurisdição, inclusive recursal, poderá o juiz a seu critério fundamentar sua decisão declarando a inconstitucionalidade de norma afeta ao caso, posto que trata-se de uma causa de pedir, e não do pedido. Em exemplo, cita-se o AI 145589 já desde 1994, da lavra do Supremo Tribunal Federal – STF. No mais, a doutrina trazida pela candidata para subsidiar suas colocações não tem relação direta com o seu reclamo. Logo, sua insurgência não procede e deve ser indeferida.

---

**INDEFERE-SE OS RECURSOS - QUESTÃO MANTIDA**

**Questão 25 – Advogado**

Candidato: 106544, 102563, 99284

**106544** - O candidato reclama do “item b”, da questão n. 25, sob a alegação de que a questão estaria correta. O candidato se equivocou em suas alegações, pois, é sabido constitucionalmente, pela dialética do art. 37 §5º da CF/88, que as ações de improbidade administrativa que visem especificamente “o ressarcimento ao erário”, são imprescritíveis, o que significa dizer que essa penalidade não se submete ao prazo de cinco anos indicado na questão. Por tal, a alternativa estava incorreta. Logo, não ascende o óbice interposto.

**102563** - O candidato reclama do “item b”, da questão n. 25, sob a alegação de que a questão estaria correta. O candidato se equivocou em suas alegações, pois, é sabido constitucionalmente, pela dialética do art. 37, §5º, da CF/88, que as ações de improbidade administrativa que visem especificamente “o ressarcimento ao erário”, são imprescritíveis, o que significa dizer que essa penalidade não se submete ao prazo de cinco anos indicado na questão. Trata-se de uma regra constitucional expressa. Por tal, a alternativa estava incorreta. Logo, não ascende o óbice interposto.

**99284** - O candidato insurge-se contra o item “c” da questão n. 25, por compreender que a afirmação contida seria inverídica, porquanto, não é apenas a sentença absolutória por inexistência material do fato que obsta o prosseguimento da ação de improbidade administrativa, mas também a negativa de autoria. A questão, todavia, não utilizou em momento algumas expressões como “somente”, “exclusivamente”, ou outros sinônimos que induzissem ao pensamento de que só a inexistência material do fato se incluiria como obstáculo da ação de improbidade. A expressão “categoricamente” advém do próprio texto legislativo, do art. 66 do Código de Processo Penal (“*Não obstante a sentença absolutória no juízo criminal, a ação civil poderá ser proposta quando não tiver sido, categoricamente, reconhecida a inexistência material do fato*”), e o item não limitava a afirmativa elencada. Desta maneira, o reclamo não tem procedência.

---

**INDEFERE-SE OS RECURSOS - QUESTÃO MANTIDA**

**Questão 27 – Advogado**

Candidato: 97866

Insurge-se o candidato contra a questão n. 27, em seu todo, ao arguir que o assunto exigido no enunciado da questão, qual seja, “hermenêutica constitucional” não faria parte do edital. Esta é uma afirmação equivocada. Diante da simples leitura das primeiras linhas do conteúdo programático para o cargo pretendido, verifica-se pontualmente a indicação do tema “hermenêutica jurídica”, a qual, compreende os métodos de interpretação constitucional. Assim, é improcedente o reclamo.

**QUESTÃO MANTIDA**

---

**Questão 28 – Advogado**

Candidato: 99284

O candidato apresenta sua irrisignação contra a questão n. 28, item “d”, ao considerar em seu juízo que a premissa estaria inverídica. Infere que não é pacífico o entendimento sobre a necessidade das





Estado de Santa Catarina  
**Câmara de Vereadores de Penha**  
**Edital n.º 001/2015 de CONCURSO PÚBLICO**

empresas estatais licitarem. O enunciado da questão era claro ao expressar que a resposta deveria ser dada consoante as regras previstas na Constituição Federal, afastando assim, eventuais divergências doutrinárias ou jurisprudenciais sobre o caso. Soma-se ainda que o item “d” é uma afirmação prevista expressamente no corpo constitucional, mais precisamente, no art. 175 da CF/88. No mais, a doutrina trazida pela candidata não se adequa ao caráter central da afirmação constitucional, pois reporta-se aos casos em que empresas estatais, “participantes de licitação”, firmam pré-contratos com terceiros para subempreitadas, durante a elaboração de suas propostas, ou seja, a própria doutrina colhida pela recorrente indica a necessidade de licitação para a prestação de serviços públicos por empresas estatais. Desta maneira, o apelo não procede.

**INDEFERE-SE O RECURSO - QUESTÃO MANTIDA**

---

**Questão 30 – Advogado**

Candidato: 106586, 99284

**106586** - O candidato contesta a questão n. 30, “item b”, sob a arguição de que a afirmação ali contida também seria inverídica, lastreando sua fundamentação em jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, onde há sedimentando que o Tribunal de Contas não julga as contas, mas apenas auxilia no julgamento. A insurgência é incoerente, pois a questão indica pontualmente que o Tribunal de Contas aprecia as contas do Executivo, e não que as julga. O julgamento é somente dos demais administradores públicos, e não do Chefe do Executivo. Há profunda diferença entre o termo “apreciar” e o termo “julgar”, e ambos os termos advém exatamente nesta nomenclatura do art. 71 da CF/88. Sendo assim, a reclamação é improcedente.

**99284** - O candidato reclama da questão n. 30, apontando discordância com o “item c”, por considerar a alternativa também incorreta, ao explicitar em seu juízo que ao Ministério Público também competiria a prerrogativa do controle da administração pública. A insurgência não tem espaço. O Ministério Público tem a atribuição constitucional de “zelar” pelas funções das institucionais, o que não se confunde, com o ato de “controlar” as atividades da administração pública, pois até os próprios atos orçamentários, contábeis e patrimoniais do Ministério Público estão sujeitos ao controle do órgão criado constitucionalmente para esta fiscalização: o Tribunal de Contas. Esta regra é constitucional, prevista pontualmente no art. 71 da CF/88. O enunciado da questão é preciso, ao determinar que a questão deve ser apreciada sobre o contexto constitucional do “controle da administração pública”, o qual é uma atribuição não dada ao Ministério Público. Logo, a insurgência não procede.

**INDEFERE-SE OS RECURSOS - QUESTÃO MANTIDA**

---

**Questão 32 – Advogado**

Candidato: 97987

Insurge-se o candidato contra a questão n. 32, pontualmente contra o item “c”, sob a alegação de que seria uma alternativa também incorreta. O item impugnado assim elencou: “C) *Um Município com até quinze mil habitantes poderá ter até nove vereadores, enquanto um município com mais de quinze mil e menos de trinta mil habitantes poderá ter até onze vereadores*”. Esta é uma questão completamente correta. Está se afirmando claramente que um município com menos de trinta mil habitantes deve ter onze vereadores. A questão não exclui o fato de que um município com exatos trinta mil habitantes, também poderá ter nove vereadores, conforme consta no art. 29, IV, b da CF/88. Não foram utilizados termos como “só”, “somente”, ou “no máximo”. A frase é uma afirmação que não exclui outras possibilidades. Nestes termos, o apelo deve ser julgado improcedente.

**INDEFERE-SE O RECURSO - QUESTÃO MANTIDA**

---

**Questão 34 – Advogado**

Candidato: 99284

O candidato contesta a questão n. 34, mais pontualmente, a alternativa “c”, sob a justificativa de que a idade para aposentadoria seria compulsória aos setenta anos. Todavia, conforme a Emenda Constitucional n. 88 de 07 de maio de 2015, o art. 40, § único da CF/88 passou a indicar exatamente o que consta na alternativa ‘c’, ou seja, que os servidores públicos serão aposentados “*compulsoriamente*,



Estado de Santa Catarina  
**Câmara de Vereadores de Penha**  
**Edital n.º 001/2015 de CONCURSO PÚBLICO**

com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 70 (setenta) anos de idade, ou aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, na forma de lei complementar". A insurgência da candidata fundamenta-se em premissa constitucional revogada. Desta forma, o pedido é improcedente.

**INDEFERE-SE O RECURSO - QUESTÃO MANTIDA**

---

**Questão 35 – Advogado**

Candidato: 101211

O candidato reclama da questão n. 35, pontualmente, a alternativa "c". Alega que esta alternativa não pode ser considerada incorreta, fundamentando-se no art. 23, XIII da CF/88. De fato, a questão é correta. Não obstante, o enunciado da questão solicitava que se indicasse a única alternativa que fosse exceção ao rol de incorretas, ou seja, era para o candidato assinalar exatamente a questão correta. A argumentação do candidato está assim equivocada pela deficiência na interpretação do enunciado. Pelo que, é improcedente a reclamação.

**INDEFERE-SE O RECURSO - QUESTÃO MANTIDA**

---

**Questão 37 – Advogado**

Candidato: 102939, 98033, 106893

**102939** - O recorrente manifesta-se contra a questão n. 37, pontualmente quanto a alternativa "b". Alega em síntese que o item também seria incorreto, pois em seu juízo esta premissa não faria ressalva sobre os direitos do licitante de boa-fé. É assente que o enunciado da questão foi claro ao estipular que a resposta deveria se pautar em regramentos específicos, o que afasta a incidência da doutrina e da jurisprudência. Neste sentido, a norma específica é o art. 59 da Lei 8666/93, qual seja, a lei de licitações. O candidato alega ser inverídica a alegação pautada apenas na premissa de que "*a declaração de nulidade do contrato administrativo se opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos*", pois haveria exceções. O item objurgado denota afirmação geral prevista no próprio texto legislativo. A alternativa não se reporta à eventuais questões indenizatórias provocadas por conta desta nulidade, como procurou o candidato recorrente arguir em suas razões, mas sim reporta-se a alternativa exclusivamente sobre às questões de efeito decorrente da declaração de nulidade. Neste contexto, improcede as hipóteses levantadas pelo Recorrente.

**98033** - O recorrente manifesta-se contra a questão n. 37, pontualmente quanto a alternativa "b". Alega em síntese que o item também seria incorreto, pois em seu juízo esta premissa não faria ressalva sobre os direitos do licitante de boa-fé. É assente que o enunciado da questão foi claro ao estipular que a resposta deveria se pautar em regramentos específicos, o que afasta a incidência da doutrina e da jurisprudência. Neste sentido, a norma específica é o art. 59 da Lei 8666/93, qual seja, a lei de licitações. O candidato alega ser inverídica a alegação pautada apenas na premissa de que "*a declaração de nulidade do contrato administrativo se opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos*", pois haveria exceções. O item objurgado denota afirmação geral prevista no próprio texto legislativo. A alternativa não se reporta à eventuais questões indenizatórias provocadas por conta desta nulidade, como procurou o candidato recorrente arguir em suas razões, mas sim reporta-se a alternativa exclusivamente sobre às questões de efeito decorrente da declaração de nulidade. Neste contexto, improcede as hipóteses levantadas pelo Recorrente.

**106893** - O candidato reporta-se contra a questão n. 37, ao pronunciar que a alternativa "d" seria também correta, não havendo alternativa possível a ser assinalada. O item é efetivamente incorreto, pois indica que o licitante deve obrigar-se com sua proposta por sessenta dias após a homologação da licitação, o que não está de acordo com o art.64, § 3º da lei 8666/93, onde consta que este prazo começa a ser contado a partir da entrega da data da entrega da proposta. Após esse momento do processo licitatório, haverá ainda a classificação das propostas, o julgamento e somente depois a homologação da licitação, atos que podem ocorrer inclusive em dias diferentes. Cada momento do procedimento licitatório é distinto, e a homologação, como controle de legalidade, não é feita sequer pela Comissão da Licitação,



Estado de Santa Catarina  
**Câmara de Vereadores de Penha**  
**Edital n.º 001/2015 de CONCURSO PÚBLICO**

mas pela autoridade hierarquicamente superior competente do órgão. Neste claro contexto legislativo, a afirmativa está equivocada, não assistindo razão a insurgência do recorrente.

### **INDEFERE-SE OS RECURSOS - QUESTÃO MANTIDA**

---

**Questão 38 – Advogado**

Candidato: 101211, 98618

**101211** - Expõe o recorrente que a alternativa “a” da questão n. 38 não poderia ser considerada incorreta. Obtempera que a responsabilidade por danos ambientais é objetiva. Não assiste razão a recorrente. A responsabilidade por danos ambientais se escora na responsabilidade objetiva, informada pela “teoria do risco integral”, e não pela “teoria do risco administrativo” como indicado na alternativa. O recorrente traz ainda doutrina do ano de 1995, pouco afeta ao ponto central do reclame, enquanto a pergunta se restringia ao posicionamento dominante atual dos Tribunais (a exemplo Recurso Repetitivo Tema 707 do STJ). Pelo que se colhe, o pleito deve ser indeferido.

**98618** - Cita o recorrente que a questão n. 38 apresentaria um problema com o item “b”, o qual também seria incorreto. Em síntese, traz a concepção de que o entendimento do Superior Tribunal de Justiça – STJ sobre o prazo prescricional para ações indenizatórias por responsabilidade civil, em face de prestadoras de serviços públicos, não está unificado no prazo de cinco anos como indicou a questão. A arguição esposada não está de acordo com a realidade. O Superior Tribunal de Justiça – STJ, possui várias turmas, mas somente duas delas são responsáveis pelo julgamento de processos de direito privado. E em junho de 2015, no Recurso Especial n. 1277724, a 4ª Turma Superior Tribunal de Justiça – que aplicava o prazo prescricional de três anos, reviu a jurisprudência e passou a aplicar o prazo de cinco anos, da 3ª Turma, unificando a jurisprudência sobre o tema. O enunciado da questão não se reportava a recursos repetitivos representativos da controvérsia, mas a unificação da atualização jurisprudencial entre as turmas competentes sobre a matéria. Esmiuçado o tema, o pleito do recorrente deve ser indeferido.

### **INDEFERE-SE OS RECURSOS - QUESTÃO MANTIDA**

---

**Questão 40 – Advogado**

Candidato: 102939, 98033

**102939** - O recorrente infirma discordância em relação a questão n. 40, pontualmente, sobre o item “d”, ao considerar que o mesmo também seria uma frase incorreta. Em seu juízo, a inexistência dos outros entes políticos, União, Estados e Distrito Federal, no corpo da assertiva a invalidariam. Contudo, tal pensamento está equivocado, pois a indicação na alternativa somente do nome do Município, em momento algum deixa margem para a exclusão dos outros entes políticos na dispensa diferenciada no tratamento das pequenas empresas e empresas de pequeno porte. Não foram utilizadas expressões como “só”, “somente”, “exclusivamente” para referenciar o Município. Nessa toada, consta ressaltar que o art. 179 da CF/88 não prevê que os incentivos deverão ser somente conjugados, de modo que cada ente político tem competência para legislar sobre os benefícios que considerar necessários e viáveis, não havendo assim que esquadrinhar erros na alternativa. Em relação a arguição trazida pelo recorrente de que um município não poderia conceder benefícios previdenciários em relação às microempresas, é também equivocada, posto que, em exemplo, consoante a Lei Complementar 123/2006, na atual redação vigente do art. 47, a Administração, inclusive a municipal, poderá, a seu critério, exigir no edital de uma licitação, que a empresa vencedora do certame para aquisição de obras e serviços, subcontrate microempresa ou empresa de pequeno porte, independentemente destas apresentarem negativas fiscais pertinentes, entre elas as previdenciárias. Assim, do que se coligiu, indefere-se a questão.

**98033** - O recorrente infirma discordância em relação a questão n. 40, pontualmente, sobre o item “d”, ao considerar que o mesmo também seria uma frase incorreta. Em seu juízo, a inexistência dos outros entes políticos, União, Estados e Distrito Federal, no corpo da assertiva a invalidariam. Contudo, tal pensamento está equivocado, pois a indicação na alternativa somente do nome do Município, em momento algum deixa margem para a exclusão dos outros entes políticos na dispensa diferenciada no





Estado de Santa Catarina  
**Câmara de Vereadores de Penha**  
**Edital n.º 001/2015 de CONCURSO PÚBLICO**

tratamento das pequenas empresas e empresas de pequeno porte. Não foram utilizadas expressões como “só”, “somente”, “exclusivamente” para referenciar o Município. Nessa toada, consta ressaltar que o art. 179 da CF/88 não prevê que os incentivos deverão ser somente conjugados, de modo que cada ente político tem competência para legislar sobre os benefícios que considerar necessários e viáveis, não havendo assim que esquadriñar erros na alternativa. Em relação a arguição trazida pelo recorrente de que um município não poderia conceder benefícios previdenciários em relação às microempresas, é também equivocada, posto que, em exemplo, consoante a Lei Complementar 123/2006, na atual redação vigente do art. 47, a Administração, inclusive a municipal, poderá, a seu critério, exigir no edital de uma licitação, que a empresa vencedora do certame para aquisição de obras e serviços, subcontrate microempresa ou empresa de pequeno porte, independentemente destas apresentarem negativas fiscais pertinentes, entre elas as previdenciárias. Assim, do que se coligiu, indefere-se a questão.

**INDEFERE-SE OS RECURSOS - QUESTÃO MANTIDA**

---

**Questão 35 – Jornalista**

Candidato: 102162

O candidato impetrou recurso sobre a questão mencionada, alegando que todas as alternativas apresentam lentes classificadas como “m”, de metro, e não “mm”, de milímetro, como se caracterizam as lentes fotográficas, tornando todas as alternativas inválidas.

**DEFERIDO:** Por erro de edição, a menção que caracteriza a distância focal de uma lente foi grafada utilizando a abreviação m. sendo que o correto era mm. Desta forma a banca anula a questão.

**QUESTÃO ANULADA**

---

**Questão 39 – Jornalista**

Candidato: 97625, 103308, 105032

Os candidatos impetraram recurso sobre a questão mencionada, alegando que o gabarito apontou a alternativa “A” como a correta e que a alternativa “B” também pode ser considerada correta.

**DEFERIDO:** Assistem razão aos candidatos, as respostas dão dupla interpretação, o que dá margem para anulação.

**QUESTÃO ANULADA**

---

**Questão 40 – Jornalista**

Candidato: 97625

O candidato impetrou recurso sobre a questão mencionada, alegando que a questão está escrita de forma que oportuniza diferentes interpretações.

**DEFERIDO:** Assiste razão ao candidato. As respostas dão dupla interpretação, o que dá margem para anulação.

**QUESTÃO ANULADA**

---

Penha, 22 de Setembro de 2015

Felipe Rebello Schmidt  
Presidente da Câmara